



Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -  
PROCON/FSA Rua Castro Alves, 635, Centro – Feira de Santana/Ba – CEP:  
44001-649 – Telefone: (075) 3603-2800



## PORTARIA PROCON Nº 01 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a prática abusiva na cobrança do gênero alimentício pizza, quando esta solicitada na modalidade fracionada de dois sabores ou mais.

### **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

– **PROCON/FSA** -, por seu representante legal abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e pelos artigos 5º e 33, §1º do Decreto nº2.181 /97 e ainda:

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor traduz-se em direito fundamental reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 (CRFB, art. 5º, XXXII), bem como princípio geral da atividade econômica, na forma do artigo 170, V da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** ser atribuição deste órgão a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, bem como a devida orientação dos fornecedores sobre providências necessárias para a relação de consumo que se estabelece entre fornecedores e seus clientes;

**CONSIDERANDO** que é dever desta **SUPERINTENDÊNCIA** promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

**CONSIDERANDO** que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do

art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

**CONSIDERANDO** que a lei reconhece a vulnerabilidade do consumidor e prevê a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, conforme dispõe o artigo 4º, incisos I, e VI do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a prática corriqueira na qual fornecedores cobram ao consumidor valor correspondente a pizza mais onerosa, quando esta solicitada na modalidade de combinação de sabores diversos;

**CONSIDERANDO** que tal expediente fere o Código de Defesa do Consumidor, haja vista que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC), vez que o consumidor consome proporcional parte do produto e é cobrado por sua integralidade;

**CONSIDERANDO** que além das irregularidades acima expostas, é comum que a prática descrita seja realizada sem qualquer informação ao consumidor, contrariando a Legislação Consumerista, que prevê que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde, e segurança dos consumidores (art. 31 do CDC);

**CONSIDERANDO** que a supradita prática abusiva também configura crime contra as relações de consumo (art. 66 do CDC). Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre preço de produto.

**RESOLVE DETERMINAR:**

- 1) Aos proprietários de estabelecimentos comerciais do **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA**, que comercializam o gênero alimentício em discussão (pizza), na sua fração em sabores diferenciados, que o preço do produto deve ser proporcional à fração dos sabores solicitados; 1.2) que se abstenham de promover a prática infrativa que consiste na cobrança do valor da pizza mais onerosa, quando esta solicitada na opção de mais de um sabor; 1.3) que a presente informação deverá constar nos cardápios dos estabelecimentos, como garantia dos direitos preconizados no art. 6º c/c art. 31 da Lei nº 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
  
- 2) À população em geral, caso alguém tenha conhecimento ou presenciado o descumprimento da presente Portaria, que comunique este fato, com a indicação dos meios de prova que tiver (ex. documentos, fotos, filmagens, testemunhas, etc), junto à sede da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se que o não atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA**  
**SUPERINTENDENTE PROCON**